



TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

## RESOLUÇÃO nº 1629/2023-TJAP

Institui a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, **Desembargador ADÃO JOEL GOME CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o contido no artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Resolução nº 006/2003-TJAP e alterações posteriores);

**CONSIDERANDO** que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional de Mudança do Clima;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; e o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a lei;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - que dispõem sobre licitações e contratos administrativos - estabelecem critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política de Governança das contratações públicas no Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 11, de 25 de maio de 2007, do CNJ, que dispõe sobre a adoção de políticas públicas visando

1

**TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**

à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos(as) magistrados(as), servidores(as) e jurisdicionados(as) sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como institui comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação ambiental;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do CNJ, dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário, bem como acerca dos parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário, assim como a referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário, além de disciplinar os termos da premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do CNJ, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, a qual determina a promoção da sustentabilidade com o aperfeiçoamento de ações que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados, do uso apropriado dos recursos finitos, a promoção das contratações sustentáveis, a gestão sustentável de documentos e a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, do CNJ, que dispõe sobre a política de sustentabilidade, no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.752/2011-TCU-Plenário, prolatado em 29 de junho de 2011 no âmbito do TC 017.517/2010-9, que trata das medidas de eficiência e sustentabilidade quanto ao uso racional de energia, água e papel adotadas pela Administração Pública;

**TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**

**CONSIDERANDO** a importância de inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades da Administração Pública, bem como da redução do impacto socioambiental negativo causado pela execução das atividades públicas;

**CONSIDERANDO** a Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável - econômico, social, ambiental e institucional - de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas; bem como a Portaria nº 133, de 28 de setembro de 2018, do CNJ, que institui o Comitê Interinstitucional destinado a proceder a estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com os ODS contemplados na Agenda 2030 das Nações Unidas;

**CONSIDERANDO** a efetiva influência do Poder Público na atividade econômica nacional, especialmente por meio das contratações necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades e para a efetiva prestação de serviços ao público em geral; assim como a importância de ações planejadas e continuadas, ligadas à mobilização e sensibilização para questões socioambientais, no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 5280/22017-GP, que instituiu a Comissão Gestora de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal de Justiça do Estado do AMAPÁ, intitulada "TJAP Socioambiental";

**CONSIDERANDO** por fim, a decisão tomada pelo Egrégio Tribunal Pleno Administrativo desta Corte de Justiça, por ocasião de sua 920ª (Nongentésima Vigésima) Sessão Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2023, ao apreciar o Processo Administrativo nº 110241/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá (PJAP), que compreende os objetivos,

3



### TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

princípios, orientações e procedimentos para a promoção da gestão sustentável na Instituição.

**Parágrafo único.** As unidades judiciárias e administrativas adequarão seus planos, programas, projetos e processos de trabalho às diretrizes desta Resolução.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** A política de sustentabilidade no âmbito do PJAP tem como objetivos:

I - orientar e fomentar a criação de mecanismos para a realização de contratações de bens e serviços, obedecendo a critérios de sustentabilidade;

II - atender aos requisitos legais, acordos e normativos aplicáveis a práticas de gestão socioambiental;

III - monitorar, prevenir e minimizar os impactos negativos econômicos, ambientais e sociais advindos da prestação jurisdicional e da atividade administrativa;

IV - buscar a eficiência, a racionalidade e a qualidade do gasto público;

V - fomentar o aperfeiçoamento contínuo de processos, serviços, produtos e ações baseados em critérios sustentáveis;

VI - promover a internalização da temática sustentável na cultura organizacional, com a divulgação permanente de ações de conscientização, capacitação e sensibilização do quadro de pessoal, do quadro auxiliar de trabalho e do público externo;

VII - fundamentar e auxiliar na tomada de decisão, contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável;

VIII - promover o intercâmbio de informações e experiências com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas ao aperfeiçoamento e à promoção da gestão sustentável; e

IX - alinhar ações, projetos e programas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

**Art. 3º** Os objetivos referidos no art. 2º serão alcançados por meio de iniciativas que visem:

**TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**

I - alinhar a gestão estratégica, tática e operacional à Agenda 2030 da ONU;

II - implementar ações, projetos e programas, previstos nos instrumentos de gestão sustentável, com o devido monitoramento periódico de desempenho;

III - gerir e destinar, adequadamente, os resíduos por meio da coleta seletiva, com estímulo à redução, ao reuso e à reciclagem de materiais, e à inclusão socioeconômica dos(as) catadores(as) de resíduos em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

IV - internalizar, na cultura organizacional, os conceitos, princípios e critérios de sustentabilidade a serem adotados nos projetos, processos de trabalho, investimentos, aquisições de bens e contratações de obras e serviços;

V - estimular o consumo consciente de recursos para combater todas as formas de desperdício; e

VI - incentivar a participação individual e coletiva nas capacitações e eventos relacionados à sustentabilidade, de forma a disseminar o conhecimento e as boas práticas de gestão.

**Art. 4º** A política de sustentabilidade tem como princípio o conceito multidimensional de sustentabilidade, destacando-se os pilares ambiental, econômico, social e cultural, nos seguintes termos:

I - **dimensão ambiental:** representa a redução do impacto no meio ambiente, a fim de promover a racionalização do consumo, o reaproveitamento e a reciclagem de materiais, a revisão dos modelos de padrão de consumo e a análise do ciclo de vida dos produtos;

II - **dimensão econômica:** compreende a adoção de critérios de eficiência contínua dos gastos, considerando-se a real necessidade da compra ou contratação, dentre as propostas mais vantajosas - com análise de custo-benefício - para sustentação da instituição, tendo em vista as inovações nos processos de trabalho;

III - **dimensão social:** representa o incremento de ações justas e inclusivas na instituição e em ações externas, através de comportamentos que promovam o equilíbrio e o bem-estar no ambiente de trabalho, importando em ações voltadas ao cuidado preventivo com a saúde, acessibilidade e inclusão social dos quadros de pessoal e auxiliar; e

IV - **dimensão cultural:** apresenta como objetivo respeitar a diversidade e a convivência entre ideais, características, gêneros e

**TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**

regionalismos no ambiente de trabalho.

**Art. 5º** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

**I - sustentabilidade:** capacidade de o ser humano interagir com o mundo, de modo a garantir uma vida digna às presentes e futuras gerações;

**II - desenvolvimento sustentável:** processo sustentável de produção e consumo de bens e serviços, de forma a atender às necessidades básicas das atuais gerações e lhes permitir melhores condições de vida, procurando sempre preservar os recursos naturais e o meio ambiente, sem comprometer as necessidades básicas das gerações futuras;

**III - ações de sustentabilidade:** práticas institucionais que tenham como objetivo a promoção de comportamentos éticos que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando, simultaneamente, o meio ambiente e a qualidade de vida dos quadros de pessoal e auxiliar do PJAP, da comunidade local e da sociedade como um todo;

**IV - gestão sustentável:** processo dinâmico de gerência, administração, organização e planejamento, realizado através da adoção de práticas que valorizem e promovam o desenvolvimento sustentável;

**V - critérios de sustentabilidade:** padrões utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico;

**VI - quadro de pessoal:** magistrados(as) e servidores(as) efetivos(as), requisitados(as), cedidos(as) e comissionados(as) sem vínculo efetivo;

**VII - quadro auxiliar:** estagiários(as), terceirizados(as), juizes(as) leigos(as), trabalhadores(as) de serventias judiciais privatizadas, conciliadores(as), voluntários(as) e jovens aprendizes;

**VIII - gestão documental:** conjunto de procedimentos e operações técnicas para produção, tramitação, uso e avaliação de documentos, com vistas à sua guarda permanente ou eliminação, mediante o uso razoável de critérios de responsabilidade ambiental;

**IX - logística sustentável:** processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando o ambientalmente correto, o socialmente justo e o desenvolvimento econômico equilibrado;

6

**TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**

**X - material de consumo:** todo material que, em razão de sua utilização, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a 2 (dois) anos;

**XI - acessibilidade:** possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertas, de uso público ou privado de uso coletivo, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**XII - boas práticas:** iniciativas e ações reconhecidas pela eficiência, eficácia e efetividade, revestidas de valor para os(as) envolvidos(as) e que possam ser replicadas;

**XIII - diversidade:** variedade de identidades culturais e sociais entre pessoas que convivem num mesmo local, ou, ainda, a sinergia que congloba semelhanças e diferenças;

**IX - transparência:** publicidade de decisões e atividades que afetem a sociedade, a economia e o meio ambiente, assim como a disposição de comunicá-las de forma clara, precisa, acessível, tempestiva, honesta e completa;

**XX - usuário:** indivíduo, profissional ou organização que utiliza os serviços do PIPA;

**XXI - valorização das pessoas:** criação de condições de equilíbrio e bem-estar no ambiente de trabalho, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida aos quadros de pessoal e auxiliar; e

**XXII - ODS:** Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 6º** A Política de Sustentabilidade tem como premissa o alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do PJAP.

**Art. 7º** A Política de Sustentabilidade preconiza a composição do Plano de Sustentabilidade, compreendendo os seguintes instrumentos:

**I - Plano de Logística Sustentável (PLS):** instrumento vinculado à Estratégia Nacional do Judiciário, ao planejamento estratégico dos órgãos, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, de acordo com a Resolução nº 1452/2021-TJAP, e a Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, do CNJ;

**II - Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS):** instrumento





### TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

que consolida o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos e rejeitos, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e com o Decreto Estadual nº 801, de 15 de fevereiro de 2008; e

**III - Plano de Contratações Sustentáveis (PCS):** instrumento que consolida as aquisições e contratações, vinculadas ao planejamento estratégico e planejadas de acordo com as políticas de sustentabilidade, integrando considerações ambientais, sociais e econômicas em todas as fases do processo de aquisição e contratação, visando a reduzir impactos sobre a saúde humana, o meio ambiente e os direitos humanos.

**Art. 8º** Os instrumentos de gestão sustentável referidos no art. 7º devem orientar o planejamento das unidades no sentido de fortalecer a governança do PJAP, com foco no Plano Estratégico Institucional, destacando-se:

- I - o Plano Anual de Contratações;
- II - o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC);
- III - o Plano de Auditoria de Longo Prazo PALP);
- IV - o Plano Anual de Auditoria (PAA);
- VI - o Plano de Gestão de Pessoas (PEGEP);
- VII - o Plano de Ações de Educação Corporativa (PAC); e
- VIII - o Plano de Obras.

**Art. 9º** A Política de Sustentabilidade do PJAP tem como público-alvo:

- I - quadro de pessoal;
- II - quadro auxiliar;
- III - jurisdicionados e jurisdicionadas;
- IV - fornecedores e fornecedoras;
- V - sociedade.

## CAPÍTULO II DO CONSUMO SUSTENTÁVEL

**Art. 10** São diretrizes do consumo sustentável, no âmbito do PJAP:

- I - avaliar o ciclo de vida do produto, com o objetivo de não



**TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**

adquirir produtos que gerem impactos ambientais negativos, dando preferência, quando possível, àqueles favoráveis ao meio ambiente;

II - reutilizar e reaproveitar, sempre que possível, os produtos adquiridos, observando o prazo de validade e a depreciação de bens móveis;

III - realizar a separação e a coleta seletiva de resíduos recicláveis e não recicláveis nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá(TJAP);

IV - promover a cultura de combate ao desperdício no ambiente de trabalho, a fim de atender ao princípio da economicidade e à sustentabilidade ambiental;

V - dar preferência, sempre que possível, à aquisição de itens baseados em materiais recicláveis ou biodegradáveis;

VI - restringir o acesso ao consumo de produtos que não sejam essenciais às atividades dos quadros de pessoal e auxiliar; e

VI - revisar processos de trabalho com base na implantação e internalização de rotinas eletrônicas e informatizadas.

**§1º** Em caso de real necessidade de aquisição e consumo de produtos que gerem impacto negativo ao meio ambiente, deve-se optar pelos que ofereçam menor potencial de geração de resíduos e que tenham maior durabilidade.

**§2º** Considera-se ponto de equilíbrio de consumo a quantidade ideal de recursos materiais necessários para a execução das atividades desempenhadas por uma unidade de trabalho, sem prejuízo de sua eficiência.

**Art. 11** O consumo racional de energia e de água deve observar padrões de qualidade, bem como utilizar recursos que priorizem programas de conservação e de eficiência, tais como:

I - adoção de tecnologias e medidas que reduzam ou evitem a degradação ambiental no consumo de energia e de água;

II - implementação de ações preventivas para detecção e correção de perdas e, quando viável, reaproveitamento das águas pluviais e de reuso das águas servidas; e

III - Programa Brasileiro de Etiquetagem com a respectiva Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), de acordo com as orientações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).



## TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

### CAPÍTULO III

#### DA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

**Art. 12** As aquisições e contratações realizadas pelo PJAP devem promover o desenvolvimento sustentável e conter critérios de sustentabilidade, considerando os instrumentos de gestão sustentável elencados no art. 7º, observadas as diretrizes e normas emanadas dos seguintes órgãos:

- I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos (IBAMA);
- II - Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- III - Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC);
- IV - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- IV - Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- V - Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- VI - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e
- VII - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT).

**Art. 13** Nos estudos técnicos preliminares e no mapeamento de riscos, os(as) gestores(as) de contratações de serviços, obras e de aquisições devem avaliar os possíveis impactos negativos sobre as metas de consumo e de gasto, previstos no PLS/PJAP, com a devida comunicação aos setores responsáveis.

### CAPÍTULO IV

#### DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**Art. 14** A gestão dos resíduos no PJAP atenderá às seguintes diretrizes:

I - redução da geração de resíduos sólidos, com a implementação de ações que visem à redução, reutilização, reciclagem, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos;

II - identificação dos tipos de resíduos gerados com a respectiva implantação de soluções e responsabilidades, compartilhadas entre o PJAP, seus quadros de pessoal e auxiliar, seus fornecedores e o público externo;

III - avaliação do ciclo de vida dos produtos, com vista à redução dos impactos ambientais negativos, desde a extração, até a

**TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**

destinação e disposição final ambientalmente corretas; e

**IV** - destinação adequada dos resíduos quanto à origem e periculosidade, objetivando a promoção da coleta seletiva, com estímulo a sua redução, ao reuso e à reciclagem de materiais, bem como à inclusão socioeconômica dos(as) catadores(as) de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as limitações de cada município.

**Art. 15** O PJAP poderá disponibilizar Pontos de Entrega Voluntária(PEV) de embalagens e materiais para seu descarte ambientalmente adequado, como forma de promover e conscientizar os quadros de pessoal e auxiliar sobre a importância da responsabilidade compartilhada na gestão de resíduos.

**Parágrafo único.** Os Pontos de Entrega Voluntária serão instalados em locais definidos pelo TJAP, sendo sua utilização objeto de campanhas institucionais, competindo a destinação ambientalmente adequada à empresa contratada e/ou cooperativa de resíduos recicláveis.

**Art. 16** Compete ao Núcleo Socioambiental, a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente, com a adequada gestão dos resíduos gerados.

## CAPÍTULO V DO NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL

**Art. 17** São competências do Núcleo Socioambiental:

**I** - elaborar o PLS, em conjunto com as unidades gestoras responsáveis pela respectiva execução;

**II** - monitorar os indicadores e as metas do PLS;

**III** - elaborar, em conjunto com as unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS, as ações constantes do plano de ações e monitorá-las;

**IV** - elaborar relatório de desempenho anual do PLS, conforme o art. 10, o qual conterá:

a) a consolidação dos resultados alcançados;

b) a evolução do desempenho dos indicadores previstos no Anexoda Resolução 400, de 2021, do CNJ; e

c) a análise do desempenho dos indicadores e das ações constantes do plano de ações;

**V** - subsidiar a Administração do TJPA com informações que



### TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

auxiliem a tomada de decisão sob o aspecto social, ambiental, econômico e cultural;

**VI** - estimular a reflexão e a mudança dos padrões comportamentais quanto às aquisições, contratações, consumo e gestão documental dos órgãos do PJPA, bem como dos quadros de pessoal e auxiliar da instituição, em busca de posturas mais eficientes, eficazes, responsáveis e inclusivas;

**VII** - fomentar ações, com o apoio da Comissão Gestora do PLS e em conjunto com as unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS, que estimulem:

- a) o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;
- b) o uso sustentável de recursos naturais e de bens públicos;
- c) a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meioambiente, com a adequada gestão dos resíduos gerados;
- d) a promoção das contratações sustentáveis;
- e) a gestão sustentável de documentos e materiais;
- f) a sensibilização e a capacitação do corpo funcional, e de outras partes interessadas;
- g) a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- h) a promoção da equidade e da diversidade;
- i) a inclusão social; e
- l) o controle de emissão de dióxido de carbono no âmbito do

PJAP.

## CAPÍTULO VI DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

**Art. 18** O Plano de Logística Sustentável do PJAP é um instrumento vinculado à Estratégia Nacional e ao Planejamento Estratégico Institucional do PJAP, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem a melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica da instituição.

**§1º** Os indicadores mínimos para avaliação de desempenho do PLS/PJPA constam do Anexo Único da Resolução nº 400, de 2021, do CNJ, sempre juízo da inclusão de outros por ato próprio do PJAP.

**§2º** Serão instituídos grupos de trabalho, compostos por

12

**TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**

gestores de contratos, para elaborar os planos de ação para cada tema descrito no art.7º desta Resolução.

**§3º** Em parceria com os responsáveis por cada ação, a Comissão e Núcleo Socioambiental do PLS promoverá a atualização do PLS/TJAP para o alcance dos objetivos e metas definidos pelo TJAP.

**§4º** As ações dos grupos de trabalho devem ser registradas, sendo suas reuniões realizadas preferencialmente em ambiente eletrônico.

**§5º** A Coordenadoria de Estatística e Gestão da Informação da Secretaria de Planejamento, gestão Estratégica e Governança apoiará os grupos de trabalho na coleta mensal dos dados dos indicadores que compõem o PLS/TJAP, competindo à Unidade de Sustentabilidade auxiliar na formulação dos planos de ação alusivo à sustentabilidade.

**§6º** A Coordenadoria de Estatística e Gestão da Informação inserirá, no sistema informatizado disponibilizado pelo CNJ, os dados necessários a monitoramento dos indicadores do PLS/TJAP.

**Art. 19** O PLS deve abranger, no mínimo, os seguintes temas:

- I - uso eficiente de insumos, materiais e serviços;
- II - energia elétrica;
- III - água e esgoto;
- IV - gestão de resíduos;
- V - qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- VI - sensibilização e capacitação contínua do quadro de pessoal e, no que couber, do quadro auxiliar; ainda, quando for o caso, de outras partes interessadas;
- VII - deslocamento de pessoal a serviço, bens e materiais, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes;
- VIII - obras de reformas e leilões;
- IX - equidade e diversidade; e
- X - aquisições e contratações sustentáveis.

**Art. 20** Deve ser criado plano de ações referente a cada tema citado no inciso I do art. 7º, conforme modelo disponibilizado no portal do CNJ, contendo, no mínimo, os seguintes tópicos:

- I - identificação e objetivo da ação;
- II - detalhamento de implementação das ações;
- III - unidades e áreas envolvidas na implementação de cada

**TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**

ação e respectivos responsáveis;

**IV** - cronograma de implementação das ações; e

**V** - previsão de recursos financeiros, humanos e materiais necessários à implementação das ações.

**Art. 21** Competirá ao Núcleo Socioambiental assessorar o planejamento, a implementação, o monitoramento de metas anuais e a avaliação de indicadores de desempenho previstos no PLS.

**Art. 22** O Núcleo Socioambiental divulgará, no sítio eletrônico do TJAP, o relatório anual de desempenho do PLS/TJAP até 28 de fevereiro do anosubsequente ao do ano de coleta dos dados.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** Serão consideradas como boas práticas em relação à sustentabilidade, exemplificativamente, o caderno orientador de elaboração do Plano de Logística Sustentável do CNJ e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

**Art. 24** A Política de Sustentabilidade do TJAP deverá ser revisada sempre que for necessário alinhá-la com as diretrizes estabelecidas pelo CNJ.

**Art. 25** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

*Plenário Desembargador Constantino Augusto Tork Brahuna, em 13 de dezembro de 2023.*

  
Desembargador ADÃO CARVALHO  
Presidente/TJAP

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
PUBLICADO(A) NO

DJE nº 220 no dia 13/12/2023

Circulação 13/12/2023



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2023110241 - 7, por ADRIELE NEVES DE ALMEIDA em 14/12/2023 09:03:49. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sig.tjap.jus.br/scpa\\_control\\_autenticidade\\_documento/](http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/) informando o código verificador: **AADMO55NSAA**